



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020, QUE FAZEM,
ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPrensa
NACIONAL, E A EMPRESA BRASCONNECT TELECOMU-
NICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA..

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460 na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 23 de novembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de dezembro de 2019, e a empresa **Brasconnect Telecomunicações e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.341.156/0001-07, sediado (a) na SCRS 507 Bloco B, Entrada 09 Sala 101 – Asa Sul, CEP 70351-520, em Brasília-DF, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Vasconcelos de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 768203, expedida pela SSP/DF, CPF nº 297.733.421-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.002689/2019-38**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **13/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT da Imprensa Nacional, incluindo aparelhos telefônicos digitais, equipamento

Marcos

gravador/reprodutor digital de chamadas telefônicas, com fornecimento e substituição de peças/placas eletrônicas originais, material necessário e atualizações de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

1.2 – Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

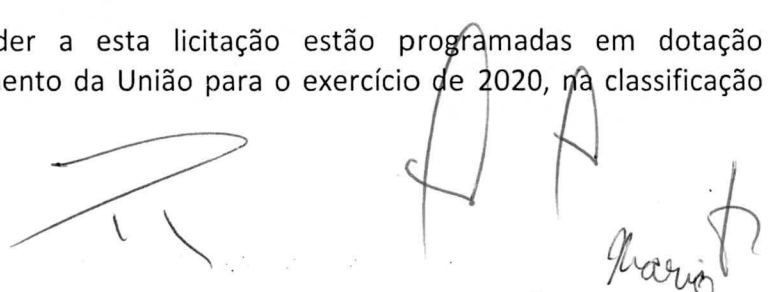
3.1 – O valor mensal do contrato é de **RS 9.166,66 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 109.999,92 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois cenavos)**, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva na Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT – tipo PABX/CPA digital, marca Philips, modelo Sopho IS 3050.	12	9.166,66	109.999,92

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o custo de material, mão de obra, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;

Programa de Trabalho Resumido: 04.662.2038.2804.0001

Elemento de Despesa: **33.90.39-17**

PTRES: 085591

Nota de empenho: 800047, datada de 11/02/2020, no valor de **R\$ 109.999,92 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1 O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4 O período de prestação dos serviços;

5.3.5 O valor a pagar; e

5.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.4 Não produziu os resultados acordados;

5.5.5 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.6 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1 Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

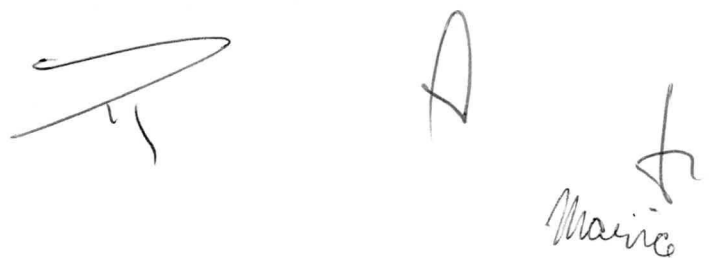
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct marks: a large stylized signature on the left, a smaller signature or set of initials in the middle, and a signature that appears to read 'Mauricio' on the right.

I = (TX)

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer índice que venha a substituir o atual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SEGES/MDPG nº 5/2017 e Parecer vinculante AGU/JTB 01/2008, adotado pelo Parecer JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, e aprovado pelo Presidente da República).

6.9 Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do termo contratual, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por umas das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública.

7.1.2. Seguro-garantia, ou fiança bancária.



7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2 Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e

7.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados subitem 8.4, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10.1 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.



Marino

7.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.13 A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Contratada deverá realizar manutenções preventivas mensalmente na Central Telefônica e no Gravador/Reprodutor digital de chamadas telefônicas.

8.1.1 As manutenções preventivas deverão ocorrer no período de segunda a sexta feira, nos horários de 8h às 12h e de 13 às 17h.

8.2 Manutenção preventiva é a série de procedimentos a serem realizados mensalmente e destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de forma a conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, consistindo em proceder na:

8.2.1 Verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;

8.2.2 Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;

8.2.3 Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;

8.3 No primeiro mês de vigência do contrato, a Contratada deverá realizar a primeira manutenção preventiva nos equipamentos e entregar a Contratante relatório contendo informações sobre o estado dos equipamentos.

8.4 Se tratando de manutenções corretivas, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, a partir da solicitação feita pela Contratante

8.4.1 Dependendo do problema apresentado, a manutenção poderá ser realizada remotamente.

8.4.2 As manutenções corretivas poderão ser realizadas em horário fora do previsto.

8.4.3 A solicitação de manutenção corretiva deverá ser feita por contato telefônico ou pelo correio eletrônico da Contratada, onde serão fornecidas as seguintes informações:

8.4.3.1 Defeito apresentado;

8.4.3.2 Nome do responsável pela solicitação; e

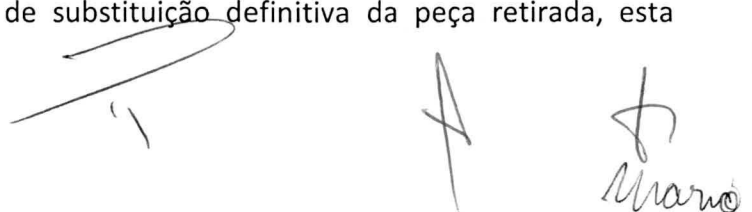
8.4.3.3 Local onde apresentou o defeito.

8.4.4 A manutenção corretiva se fará necessária nos momentos em que a central ou os aparelhos telefônicos apresentarem falha no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

8.5 Caso constate nas manutenções a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas serão provisoriamente substituídas pela contratada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.

8.6 O conserto das peças retiradas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua remoção.

8.6.1 Caso haja a necessidade de substituição definitiva da peça retirada, esta



deverá ocorrer sem ônus para a contratante, desde que o defeito tenha sido causado por uso normal do equipamento.

8.7 Após a realização das manutenções preventivas e corretivas, a contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, bem como a relação das peças, componentes e/ou acessórios que forem substituídos, se for o caso.

8.8 A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, emitido pelo responsável técnico do contrato.

8.8.1 O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer momento, no todo ou em parte, desde que justificada a necessidade, sendo imprescindível o entendimento entre as partes, considerando-se sempre a melhoria contínua dos serviços e a racionalização dos custos, visando ao aumento da confiabilidade e da otimização da manutenção.

8.9 A contratada deverá manter configurado e instalado o sistema de gerenciamento remoto da CPCT, de modo que a central possa ser acessada para a realização de serviços de manutenção.

8.10 Disponibilização de técnico para testes conjuntos com operadoras e implementação de funcionalidades previstas da CPCT devem ser agendados com 48 horas de antecedência e este deverá ser disponibilizado para a execução dos testes pelo tempo que for necessário até a solução do problema e correta implementação das funcionalidades.

8.11 A reposição obrigatória das peças discriminadas no quadro abaixo, sempre que necessária, deverá ser executada diretamente pela contratada por peças novas e originais, sem ônus para a Contratante.

ITEM	PLACA/APARELHO	DESCRIÇÃO
1	ALC-E	Circuitos de ramais analógicos
2	DTX-I	Circuitos de ramais digitais
3	RST-IM	Sinalização MFC de entrada
4	RST-OM	Sinalização MFC de saída
5	CPU-MT	Unidade de processamento central
6	PMC-MC	Controlador de módulo periférico
7	DTU-PU	Circuito de troncos digitais
8	ATU-SS	Circuitos de troncos analógicos (saída)
9	DLC	Circuitos de ramais digitais
10	CSN-BC	Malha de comutação
11	SSV-25	Terminal de operadora
12	IAS	Interface anunciadora
13	SOPHO SET	Peças originais dos aparelhos telefônicos digitais

8.11.1 A Contratada deverá arcar com o custo da substituição das peças e acessórios e dos itens obrigatórios para o perfeito funcionamento da central telefônica

8.12 Deverão ser cobertos pela contratada:

8.12.1 Manutenção da CPCT indicada, incluindo placas, sistemas troncos, software de tarifação, aparelhos telefônicos, peças e componentes que se fizerem necessários, desde que os mesmos tenham funcionamento normal;

8.12.2 Reparo de placas defeituosas e eventual troca no caso de impossibilidade de reparo;



- 8.12.3** Reparo de aparelhos telefônicos, tendo sido fornecidos pela contratada, desde que utilizados dentro das condições normais de operação;
- 8.12.4** Atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições reais de utilização;
- 8.12.5** Alteração de programações e facilidades e classificação de ramais, via acesso remoto ou durante a realização de atendimento técnico demandado para manutenção corretiva;
- 8.12.6** Realização de testes, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, juntamente com operadoras de telefonia a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT;
- 8.12.7** Realização de testes, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT.
- 8.12.8** Defeitos não decorrentes da utilização normal dos equipamentos são aqueles provocados por operação inadequada ou interferência de pessoal não autorizado, casos fortuitos e de força maior e submissão do equipamento a condições fora dos padrões e limites especificados pelo fabricante.
- 8.12.9** Realização de limpeza semestral de todas as partes e unidades que compõem a Central e sua fonte de energia.
- 8.12.10** Prevenção de mudança de categoria dos ramais de acordo com as necessidades e sem ônus para a contratante.
- 8.12.11** Refazimento do serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações técnicas.
- 8.13** Os aparelhos telefônicos digitais, da marca Philips, também estarão abrangidos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, atualização de versão do sistema por recomendação do fabricante, quando necessário.
- 8.14** Os aparelhos telefônicos digitais, placas, softwares e equipamentos da mesma marca da central telefônica da Imprensa Nacional que forem adquiridos durante a vigência da prestação do serviço poderão ser incluídos no contrato, após o vencimento da garantia de aquisição, mediante termo aditivo, com adequação do valor do contrato para os itens inseridos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

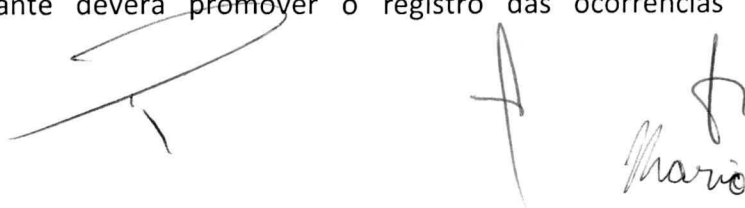
9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências



verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo "C", ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11 . Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

9.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes,



gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – Obrigações da Contratante

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

10.1.7 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9 Arquivar todos os documentos entregues pela Contratante após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Obrigações da Contratada

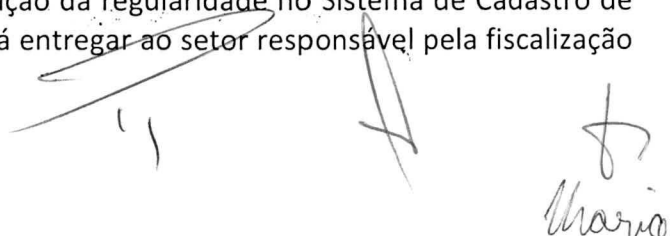
10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

10.2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.2.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução dos serviços;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções;

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

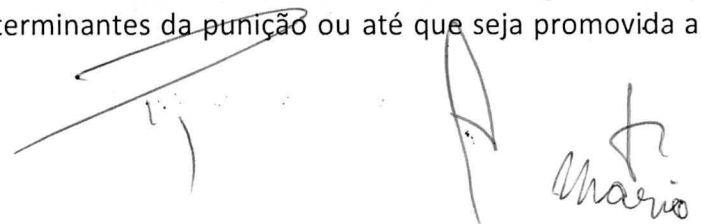
11.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	Correspondência
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

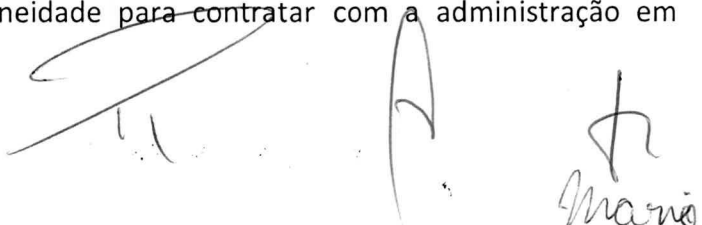
TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do contrato, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto neste Termo de Contrato.	01

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

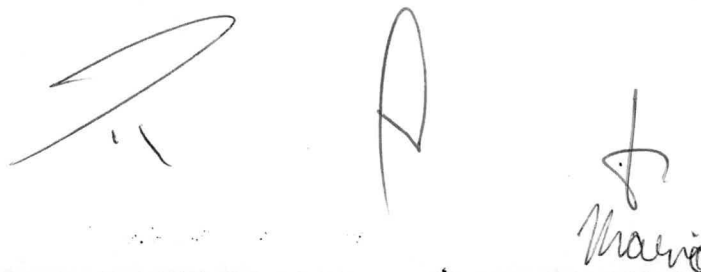
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:



13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

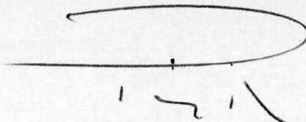
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante


Wilson Vasconcelos de Souza
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179


Mário Kenji Fernandes Nery
Engenheiro
Matrícula Siape nº 2.226.420